



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 347/96

Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 231/94, que consolida a Legislação relativa ao Conselho Municipal de Saúde.

GUIDO ERVINO MAROTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, EM EXERCÍCIO

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 231, de 16 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Dos membros do Governo e Prestadores de Serviços:

- 2 (dois) membros da Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social;
- 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
- 1 (um) membro indicado pelos profissionais da Saúde;
- 1 (um) membro indicado pelo Hospital Paraíso - Sociedade Assistencial e Beneficente.

II - Dos usuários:

- 2 (dois) membros indicados pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- 1 (um) membro indicado pelas Associações Comunitárias;
- 1 (um) membro indicado pelas Comunidades Evangélicas de Confissão Luterana;
- 1 (um) membro indicado pelas Comunidades Católicas;
- 1 (um) membro indicado pelas Comunidades Evangélicas Congregacionais;
- 1 (um) membro indicado pelas entidades culturais e esportivas;
- 1 (um) membro indicado pelo Escritório local da EMATER RS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE NOVEMBRO DE 1996.**


GUIDO ERVINO MAROTZ,
Prefeito Municipal
Em Exercício.